

lizados neste ano, para os vários cursos médicos, milhares de jovens lutaram pelos números insuficientes de vagas, sendo que no geral, em cada uma Faculdade de Medicina, mais de 1.000 candidatos disputaram de 50 a 100 vagas apenas, nas 1.ªs séries, inclusive na novíssima Escola de Botucatu;

considerando assim, que é notória a carência de vagas para tantas vocações e pretendentes aos estudos médicos, num País grande e necessitado de médicos como o nosso;

considerando que serão os vestibulares da Faculdade de Medicina de Campinas, os últimos a serem realizados em 1963, dando-nos a certeza de que centenas de candidatos não serão aproveitados pelo limite existente das 50 vagas na 1.ª série a funcionar neste ano;

considerando que o Governo da República tem ao seu lado, justamente na Pasta da Educação, o ilustre paulista, Dr. Teotônio de Barros Monteiro, interessado na solução maior dos problemas paulistas, mais empenhado, ainda, no funcionamento mais satisfatório da Faculdade de Medicina de Campinas, cuja efetivação da obra caberá ao seu partido político;

considerando que, por final, fez público o Governo Federal, manifestou-se o mesmo Ministro Teotônio de Barros Monteiro, no sentido de todos os esforços da Federação para que sejam dadas vagas e oportunidades a milhares de candidatos aos vestibulares das escolas superiores do país, que obtiveram aprovação e ficaram à margem pela insuficiência de vagas nas escolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz um apelo aos ilustres dr. João Belchior Goulart e dr. Teotônio de Barros Monteiro, respectivamente Presidente da República e Ministro da Educação e Saúde, no sentido de que propiciem uma verba imediata, com liberação preta de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinada, especificamente, para que a União, através desse auxílio, possibilite o funcionamento de três classes de 40 alunos cada, na 1.ª série da Faculdade de Medicina de Campinas, ampliando assim, o número de vagas de 50 para 120 alunos, e abrindo perspectivas mais animadoras para os 1.580 inscritos às provas vestibulares, dos próximos dias.

Assim agindo o Governo da República, evidenciará não só a firmeza, como a honestidade de seus pronunciamentos, dando maior número de vagas aos jovens estudantes que desejam estudar medicina, e a concessão dessa verba, permitirá a contratação de mais professores e aquisição de aparelhos suficientes para a ministração do curso — 1.º ano — única maneira capaz de permitir o funcionamento de um primeiro ano com 120 ou 100 alunos, já que as verbas do Estado, destinadas ao funcionamento da Faculdade de Medicina de Campinas darão, talvez, até insuficientemente, para uma série de apenas 50 alunos.

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1963

(a) Francisco Amaral

PARECER

PARECER N. 407, DE 1961

Do deputado Nagib Chaib, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão Serviço Civil sobre o Projeto de Lei n. 999, de 1961

Pelo Projeto de Lei n. 999, de 1961, propõe o nobre deputado Sólton Borges dos Reis que o cargo de Psicologista seja provido mediante concurso de títulos e provas dentre portadores do diploma de Licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

A matéria, aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a Plenário que acolheu a proposição, por unanimidade, em 1.ª discussão.

Cabe a Comissão de Serviço Civil falar quanto ao mérito do Projeto.

A justificativa da propositura é convincente. As razões inventariadas pelo autor merecem acolhida. Realmente, tudo recomenda que os Psicologistas, de futuro, sejam recrutados dentre Licenciados em Seção ou Sub-Seção especializada de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras oficial ou reconhecida. Assim, o Estado terá mais segurança quanto à formação do pessoal para os cargos ou funções de Psicologista. O critério do concurso de títulos e provas é outra medida de conveniência administrativa, além de oferecer igualdade de oportunidade a quantos se interessarem pela função ou cargo a ser provido.

Nestas condições, nosso Parecer é pela aceitação do Projeto de Lei n. 999, de 1961, de autoria do nobre deputado Sólton Borges dos Reis.

Este é nosso Parecer.

Sala das Comissões, aos 29 de março de 1963

(a) Nagib Chaib
Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 271, DE 1963

Dispõe sobre criação de Escola Industrial

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Industrial em Cachoeira Paulista.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quer pela sua localização geográfica, quer pelas indústrias ali existentes, Cachoeira Paulista está a reclamar a criação de um estabelecimento de ensino profissional do tipo ora proposto.

Com efeito, Cachoeira Paulista é ponto de convergência zona-ferroviária de grande importância localizada em sua região da chamada zona norte do Estado para onde afluem necessariamente os municípios de Silveiras, Arcaia, São José do Barreiro e Bananal.

Aerece notar que a presença, ali, de depósitos e oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem exigem a formação, em larga escala, de mão-de-obra especializada.

Justificada, pois, a medida que temos a honra de submeter ao elevado critério da Casa, para ela solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963

(a) Hozair Motta Marcondes

PROJETO DE LEI N. 272, DE 1963

Dispõe sobre concessão de pensão a viúva de ex-servidor público

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É concedida a D. Julieta Oliveira Brasil, viúva do ex-servidor estadual Sebastião de Oliveira Brasil, uma pensão mensal de Cr\$... 9.449,00 vitalícia e intransferível.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 28 de março de 1963

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

A presente proposição visa à concessão de uma pensão mensal à viúva de Sebastião de Oliveira Brasil, ex-servidor público estadual.

É preciso que se esclareça que Sebastião de Oliveira Brasil dedicou toda sua existência ao Instituto Agrônomo de Campinas, deixando seu cargo somente quando, compulsoriamente, foi obrigado a se aposentar.

Velho, alquebrado pelos longos anos de plena dedicação às suas funções, faleceu sem deixar amparo algum a sua família.

Em virtude de não ter sido contribuinte do IPESP, sua viúva não pôde gozar os benefícios da Lei 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Não será justo, entretanto, desampará-la, no fim de sua vida, quando, por falta de seu marido, vem sofrendo privações.

Para minorar suas dificuldades financeiras, é que sugerimos a concessão da pensão ora proposta, atendido o mínimo com que se pode atualmente viver. (6 doc. anexos)

PROJETO DE LEI N. 273, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no bairro de Vila Formosa, nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no bairro de Vila Formosa, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instala-

ção do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva o projeto de lei ora apresentado dar às jovens do populoso bairro de Vila Formosa, nesta Capital, oportunidade de adquirir conhecimentos profissionais capazes de lhes proporcionar um domínio mais amplo como donas de casa.

Outro objetivo do projeto é o de lhes proporcionar uma profissão relacionada com as atividades domésticas e com as artes aplicadas.

Estamos certos que contaremos com o beneplácito de nossos nobres pares para satisfizermos as aspirações dos moradores da laboriosa Vila Formosa.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963.

(a) Orlando Iazzini

PROJETO DE LEI N. 274, DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino agrícola

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Alvilândia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 29 de março de 1963.

(a) Luciano Nogueira Filho

Justificativa

Alvilândia é um município cuja economia se estriba, principalmente, na agricultura. Integra uma vasta e fértil região paulista, onde se pratica a agricultura intensiva e extensiva. A maior parte da população da região dedica-se às lides do campo. A criação de uma Escola de Iniciação Agrícola virá de encontro às reais necessidades econômico-sociais de toda a comunidade, beneficiando grande número de jovens que melhor contribuirão para o desenvolvimento agrícola daquela região. A instalação dessa escola em Alvilândia recomenda-se pela sua localização, como município essencialmente agrícola.

PROJETO DE LEI N. 275 DE 1963

Estabelece isenção fiscal

Artigo 1.º — Fica isento do imposto de vendas e consignações o leite "in natura" cru ou pasteurizado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963.

(a) Luciano Nogueira Filho

Justificativa

O leite "in natura" merece tratamento fiscal favorecido, pois que se trata de um artigo essencial cuja produção deve ser incentivada em benefício da melhor alimentação do povo. Já a Lei n. 5.021 de 18 de dezembro de 1958, isentou o leite do tributo, mas tão somente nas vendas efetuadas diretamente ao consumidor. Ocorre, porém, que a venda só é feita diretamente ao consumidor, para alimentação própria ou de sua família, como prescreve a lei, pelos comerciantes varejistas, continuando assim a atividade pecuária sujeita ao onus fiscal.

Concedendo-se a isenção de que cuida o projeto teríamos uma redução de cerca de quatro cruzeiros para o leite "in natura" — destinado ao consumo do povo, para o caso do tipo C, cujo preço é mais acessível, o que implica em favorecer o consumidor uma vez que se trata de artigo de primeira necessidade, inclusive para alimentação das crianças.

De outro passo, quando o leite for destinado à industrialização, o produtor não ficará sujeito ao onus tributário, mas este onus incidirá sobre o produto depois de industrializado.

O projeto visa atender a duas classes sociais, nesta emergência de reconhecidas dificuldades para a aquisição de gêneros necessários: ao produtor, pois que cumpre ao Estado incentivar a produção de um artigo cuja falta já se faz notar; e ao consumidor, isto é, ao povo, que obterá assim uma apreciável redução no preço a ser pago pelo produto que é indispensável à alimentação e nem sempre está ao alcance dos menos favorecidos.

PROJETO DE LEI N. 276, DE 1963

Declara de utilidade pública o Conservatório Nacional Musical "Aymoré do Brasil"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Conservatório Musical "Aymoré do Brasil", com sede em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 29 de março de 1963.

(a) Luciano Nogueira Filho

Justificativa

O Conservatório Musical "Aymoré do Brasil", situado à rua Padre Anchieta em São Vicente é um estabelecimento de ensino artístico reconhecido oficialmente, desde 1958, pelo Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e por intermédio do Serviço de Fiscalização Artística, nos termos do Decreto n. 9.798, de 7 de dezembro de 1938.

É, pois, uma sociedade que merece receber todo o estímulo e a ajuda por parte dos órgãos oficiais.

Reconhecê-la de utilidade pública é incentivá-la e estimulá-la e continuar desenvolvimento seu magnífico programa de difusão artística.

PROJETO DE LEI N. 277, DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Dirce, município de Cotia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vila Dirce, localizada no município de Cotia, nos limites do distrito de Carapicuíba, apresenta elevado índice populacional.

Uma das reivindicações dos moradores desse importante bairro é a criação de um grupo escolar, a fim de livrarem-se das dificuldades e aborrecimentos consequentes da procura, por seus filhos, de vagas em estabelecimentos de ensino de outras localidades, quasi sempre já superlotados.

A aspiração é justa e a melhor solução reside mesmo na criação do estabelecimento de ensino primário, medida que propomos através do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1963

(a) Scalamandrê Sobrinho

PROJETO DE LEI N. 278, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Indaiatuba.

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Indaiatuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao apresentarmos o presente projeto de lei visamos dar às jovens do município de Indaiatuba possibilidades de adquirir um conhecimento profissional que as habilite para melhor exercer a posição de donas de casa para elevação do padrão de vida familiar.

Devemos acrescentar, ainda, que a escola lhes proporcionará a oportunidade de se habilitar para o exercício de profissões relacionadas com as atividades domésticas e com as artes aplicadas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963.

(a) Archimedes Lammeglia

PROJETO DE LEI N. 279, DE 1963

Dá denominação a estabelecimento de ensino
A Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo decreta: